



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao substitutivo do PLS n° 261, de 2018)

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do substitutivo apresentado no relatório de Plenário do PLS nº 261, de 2018, acrescentando-se os seguintes parágrafos:

“Art. 2º ...

§ 1º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a outorga do serviço de transporte ferroviário das ferrovias que não se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 12.379, de 2011.

§ 2º A União poderá delegar a exploração dos serviços de que trata o inciso II do caput aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observada a legislação federal, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 2011.”

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda trata-se de uma sugestão de dispositivo que permita a correta harmonização das legislações e iniciativas estaduais de outorga de ferrovias em regime privado, conferindo segurança jurídica e integração entre as normas e provendo o Administrador Público de mais ferramentas de articulação interfederativa para formulação de políticas públicas robustas e sistêmicas.

Ao mesmo tempo em que afirma-se e deixa-se clara a competência dos Estados e Municípios para outorga dos serviços, bem como



seus limites, confere-se a possibilidade expressa de delegação de competências relativamente às ferrovias do Subsistema Ferroviário Federal, aumentando o leque de possibilidade de exploração dos serviços em geral, o que estimula a criação e implantação de mais projetos por parte dos investidores privados interessados.

Saliente-se também que o texto proposto tem correspondência com atual previsão da MP 1.065, tratando-se de inovação institucional que só tem a somar com o aprimoramento do substitutivo ora discutido.

Dessa maneira, solicita-se aos colegas Senadores a apreciação e aprovação da presente emenda, com o fito de tornar claras as competências e possibilidades de articulação entre entes federativos com relação às outorgas ferroviárias.

Sala das sessões,

**Senador Fernando Bezerra Coelho  
Líder do Governo no Senado**

SF/21812.48152-08